

**Processo n.:** @LCC 19/00587812

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @DEN-13/00753967 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2003 - Concessão de serviços de transporte coletivo

**Responsáveis:** Jaison Cardoso de Souza e Rosivaldo da Silva Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 955/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 11/2022**, que, por força do Acórdão n. 33/2021, analisou as ações adotadas para ao acompanhamento e desenvolvimento do contrato de concessão de serviços de transporte coletivo do Município de Imbituba, em atendimento ao disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 14/2003 A/01.

2. Recomendar ao Prefeito Municipal de Imbituba, no tocante ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 14/2003 A/01, que:

2.1. continue acompanhando *pari passu* o desenvolvimento do mencionado contrato de concessão, bem como adote as medidas necessárias com vistas a mitigar os efeitos negativos do déficit tarifário;

2.2. realize os ajustes necessários com relação à prestação do serviço.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 11/2022** que a fundamentam, ao Prefeito Municipal de Imbituba e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 27/2022

**Data da Sessão:** 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC